



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS MINAS GERAIS

Emenda Modificativa de nº 03/ 2014 ao PLCEM – 001/2014

Emenda Modificativa:

Altera o § 1º do Artigo 12 do PLCEM 001/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 ...

§ 1º - Os proventos iniciais da aposentadoria por invalidez corresponderão a 100% (cem por cento) do salário de benefício.

Justificativa

Fazemos tal alteração uma vez que o mencionado inciso previa proventos proporcionais ao tempo de contribuição no caso de aposentadoria por invalidez, o que não é justo, tampouco humano, uma vez que o servidor que se aposenta por invalidez já está sendo penalizado pelas circunstâncias físicas ou psicológicas que o levaram a aposentar por invalidez e não pode, por isso, passar a receber menos do que percebia enquanto servidor ativo. Principalmente porque a aposentadoria por invalidez exige condições especiais que também necessitarão de cuidados e gastos no dia a dia. Além do mais ninguém fica invalido porque quer e a aposentadoria desse servidor não pode penalizá-lo ainda mais. Até mesmo o Regime Geral de Previdência Social tem essa sensibilidade em perceber essas circunstâncias. No RGPS, a aposentadoria por invalidez já corresponde a 100% do salário benefício.

Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Líder do PMDB